



ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 3º VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM – MG

JUIZ TITULAR DA VARA: MARCELO MOURA FERREIRA



Lei de Criação nº 7.729, de 16/1/1989 Data da instalação: 16/12/1990 Data de Implantação do Pj-e: 19/12/2012

Jurisdição: Contagem, Ibirité, Mário Campos e Sarzedo.

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 17/2/2013, p. 2.





ATA DE CORREIÇÃO

Às 8 horas do dia vinte e seis de fevereiro de 2014, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. Luiz Ronan Neves Koury, deu início à Correição Ordinária na 3ª Vara do Trabalho de Contagem, situada na Rua Joaquim Rocha, nº 13 -4º andar, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara, Dr. Marcelo Moura Ferreira; pela MM. Juíza do Trabalho Auxiliar, Dra. Karla Santuchi: pelo Diretor de Secretaria, Sr. Wagner Alves Léo: pelos servidores Alina Lima de Jesus, André Luiz de Andrade Santos, Adisley Macedo de Oliveira, Eduardo Franklin Gondim Arruda, Eliane Lúcia Coelho Reis, Fabiane Martins Huara, Fernanda Patrícia Braga de Souza, Gezaine Priscila Goncalves da Costa Azevedo, Jacqueline Palhares de Araújo Grieder, Kelly Cristina Verlim Ferreira, Luciana Coelho de Freitas, Luiz Carlos Navarro de Moura, Maria Aparecida Filogomes e Yonara Ferreira Gonçalves Pousas; pelas estagiárias Nathália Regina da Silva Souza e Nayara Oliveira dos Santos e por Camila Stefany Marques e Renata Fereira Bispo, funcionárias da FENEIS.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Vice-Corregedor examinou:

- 1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:
- 1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES Do mencionado protocolo, consta o registro de 399 processos eletrônicos distribuídos neste ano até o dia 25/2/2014, apurando-se a média de 14,77 processos por dia útil.

Na caixa de triagem inicial foram encontrados 39 processos, o mais antigo deles desde 21/2/2014, devendo a Secretaria da Vara fazer a verificação da referida caixa diariamente.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 26/2/2014, extraídos do item audiências e sessões do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

2

Man Man





a) procedimento sumariíssimo: 22/4/2014;

b) procedimento ordinário: 7/5/2014;

c) instrução: 16/12/2014.

- 1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS A Vara recebeu 97 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 24 foram devolvidas para os juízos Deprecantes, conforme consulta realizada junto ao PJ-e.
- 1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS A Vara expediu 52 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 1 foi devolvida pelos juízos Deprecados, conforme consulta realizada junto ao sistema E-gestão.
- 1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT Existe o registro de 200 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 65 processos foram remetidos no presente ano, até esta data, dentre processos físicos e do PJ-e.
- 1.6. ANÁLISE DE DESPACHO OU DECISÃO PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO Há 19 processos para análise do PJ-e, no prazo e nenhum processo físico com carga.
- 1.7. CARGA PARA ADVOGADOS Existem 73 autos de processos físicos com carga, das quais 46 vencidas. Deve a Secretaria providenciar a cobrança/baixa nas cargas dos processos 00549/12, 00082/10, 03364/12, 00468/11, 00506/06, 02437/12 e 01535/11.
- 1.8. CARGA PARA PERITOS Constam 26 autos de processos com carga, das quais 7 vencidas e cobradas e/ou com dilação do prazo deferida. Analisando o sistema do PJ-e, constatou-se que existem 24 processos para análise de perícia.
- 1.9. MANDADOS EXPEDIDOS Constam 118 mandados expedidos em processos físicos no ano em curso, dentre os quais 26 pendentes de cumprimento, todos no prazo e 15 mandados pendentes de cumprimento no PI-e, também no prazo.
- 1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Há 258 processos na contadoria, no prazo.
- 1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador n^{ϱ} 7 refere-se a Taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1^{ϱ} grau, que em 2013 foi de 53,43% com meta prevista para 2014 de 20,4%.





- 1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO Existem 2.457 processos em fase de execução, assim discriminados:
- a) 2.125 execuções trabalhistas, constantes do item 99;
- b) 325 processos arquivados provisoriamente, conforme itens 103 e 327;
- c) 7 execuções de contribuição previdenciária, de acordo com o item 102.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara, sistema E-gestão, mês de janeiro de 2014.

Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, no ano 2013, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.917, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução acima da média.

Conforme Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 11, refere-se a Taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2013 foi de 75,03% com meta prevista para 2014 de 50%.

- 2. PROCESSOS EXAMINADOS Foram examinados, por amostragem, autos de processos físicos e eletrônicos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:
- 2.1. PROCESSOS EM PAUTA Na pauta do dia 26/2/2014 havia 22 processos:
- a) procedimento sumariíssimo: 8 processos;
- b) procedimento ordinário: 8 processos;
- c) instrução: 6 processos.

Foram examinados os autos dos processos eletrônicos 010378/13, 010138/14, 010140/14, 010145/14, 010148/14, 010150/14, 010153/14, 010157/14, 010038/14 e 010007/14, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

- 1) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.
- 010138/14, 010140/14, 010145/14, 010148/14, 010150/14 e 010153/14: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (29 dias);
- 010157/14: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (28 dias); excesso de

QJ.





prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 10 dias;

- 010007/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria cumprimento ao despacho ID 890924 (mais de 20 dias).
- Observando os dados da pauta de hoje e confrontando com a pauta da semana da correição, verificou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que havia processos na fase de execução para tentativa de conciliação, recomendando que seja intensificada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que "os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação", frisando-se que "para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos" (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo.

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos do PJ-e 012016/13, 010074/14, 012301/13, 010179/13, 010092/14, 010273/14, 010139/14, 010063/14, 010170/14 e 010055/14, quanto: à regularidade do despacho "cumpra-se"; à expedição dos mandados (Provimento n^{o} 1/2008, do TRT da 3^{o} Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados e à regularidade do cumprimento das cartas precatórias.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 01216/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria cumprimento – ID 1580118 - (mais de 10 dias);
- 011301/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria
 despacho ID 1745567 (mais de 10 dias);
- 010063/14: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria cumprimento ID 2267208 (mais de 20 dias).
- 2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS Examinaram-se os autos dos processos 02940/12, 03383/12, 01510/10, 01143/12, 03267/12, 03225/12, 01452/12, 00796/12, 003386/12 e 01451/12.





Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 02940/12: excesso de prazo para solicitação de informações acerca do cumprimento da carta precatória de f. 175 (mais de 70 dias);
- 03383/12: excesso de prazo para solicitação de informações acerca do cumprimento da carta precatória de f. 45 (mais de 90 dias);
- 01510/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria despacho f. 247 (mais de 150 dias);
- 01143/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 160 (mais de 30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria cumprimento f. 187 (mais de 10 dias).
- 2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO Foram examinados os autos dos processos físicos 00994/09, 01165/12, 00402/12, 02674/11, 01644/12, 01589/12, 01750/12, 00102/12, 02309/12 e 02325/12 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 4/2001, do TRT da 3ª Região; cumprimento dos ofícios nº 106 e 108, de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código "056" (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00;

H





1).

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00994/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f.192 (mais de 100 dias);
- 01165/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 60 dias;
- 02674/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria cumprimento fls. 80/81 (mais de 60 dias);
- 01644/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria despacho f. 66/67 (mais de 100 dias);
- 01589/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial processo sem movimentação há mais de 100 dias;
- 01750/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria cumprimento fls. 73/74 (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial processo sem movimentação há mais de 50 dias;
- 00102/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria cumprimento f. 126 v. (mais de 10 dias);
- 02325/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial – processo sem movimentação mais de 30 dias.
- 2.5. PROCESSOS ADIADOS SINE DIE Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 6 processos sine die, incluindo aqueles constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos dos processos 00220/11, 01823/12, 02699/11, 01860/11 e 01760/01, verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, a, e § 5° , do CPC, e § 7° , do artigo 852-H da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00220/11: acordo condicionado ao cumprimento, f. 882, para exame da responsabilidade da outra reclamada;





- 01823/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 62 (mais de 30 dias);
- 02699/11: acordo condicionado ao cumprimento, f. 780, para exame da responsabilidade da outra reclamada;
- 01860/12: acordo condicionado ao cumprimento, fls. 14/15, para exame da responsabilidade da outra reclamada.

Constatou-se, ainda, que o processo 01903/11 foi convertido em diligência e encontra-se com carga para o períto, — porém, sem designação de data para realização da audiência de encerramento/instrução.

Não foram encontrados processos com julgamento *sine die*. Não é demais, contudo, recomendar que não seja designado o denominado julgamento *sine die*, sendo necessária a intimação das partes do dia e horário da publicação da sentença, quando não for proferida na própria audiência em que se encerrar a instrução processual. Nos termos do artigo 851, § 2º, da CLT, "a ata será, pelo presidente ou juiz, junta ao processo, devidamente assinada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da audiência de julgamento...". Caso seja seguida, subsidiariamente, a preceituação do artigo 189, II, do CPC, o prazo para serem proferidas as decisões é de 10 dias, não se aplicando a dilação de 48 horas a que se refere o texto consolidado.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determinase, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou na fase de conhecimento sem audiência marcada, quando o motivo do adiamento for a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO — Examinados os autos dos processos físicos 03091/12, 02554/12, 02829/12, 01435/12, 01704/12, 03393/12, 02928/12, 02487/12, 00870/12 e 00991/12.

Foram examinados os processos físicos quanto cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa dos autos (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: os processos encontram-se em ordem.





- 2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há, até a presente data, inquérito judicial em tramitação.
- 2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 3 ações civis públicas, até esta data, em tramitação.
- 2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há ação coletiva em tramitação.
- 2.10. PROCESSOS JULGADOS Examinados os autos dos processos 011897/13, 011952/13, 011722/13, 012121/13, 012273/13, 010249/13, 010049/13, 010242/13, 010223/13 e 010076/13.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MM. Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MM. Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 011897/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (45 dias); excesso de prazo para prática de ato processual pela secretaria impulso oficial processo sem movimentação há mais de 50 dias;
- 011952/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (43 dias); excesso de prazo para prática de ato processual pela secretaria impulso oficial processo sem movimentação há mais de 50 dias;
- 011722/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (43 dias); excesso de prazo para prática de ato processual pela secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 50 dias;

of median





- 012121/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (35 dias); excesso de prazo para prática de ato processual pela secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 50 dias;
- 012273/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (23 dias); excesso de prazo para prática de ato processual pela secretaria impulso oficial processo sem movimentação há mais de 20 dias;
- 010249/13: excesso de prazo para prática de ato processual pela secretaria impulso oficial processo sem movimentação há mais de 30 dias.

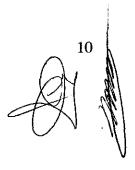
Recomenda-se aos MM. Juízes que profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos físicos 00700/12, 00266/12, 01790/12, 00386/12, 00177/12, 00032/11, 02902/12, 01521/12, 01028/12 e 01984/12.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00266/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 26 (mais de 365 dias);
- 01790/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria cumprimento arquivado sem cumprimento da determinação de intimação ao INSS, f. 150 (mais de 30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 151- recolhimento de custas (mais de 40 dias):







- 00177/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 42 (mais de 500 dias);
- 00032/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 307 (mais de 30 dias); processo arquivado sem determinação do Juízo;
- 02902/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 20 (mais de 365 dias);
- 01521/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 124 (mais de 200 dias);
- 01028/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial f. 58 (mais de 365 dias);
- 01984/12: processo arquivado sem certidão de arquivamento.
- 2.12. PRECATÓRIOS Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, não há precatório expedido no ano em curso, até a presente data.
- 2.13. PROCESSOS REQUISITADOS PELO VICE-CORREGEDOR DURANTE OS TRABALHOS DE CORREIÇÃO: Examinados os autos dos processos 011054/13, 011109/13, 011018/13, 011277/13 e 011451/13, constatando-se:
- 011054/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial processo sem movimentação há mais de 60 dias;
- 011109/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial processo sem movimentação há mais de 90 dias;
- 011018/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria
 impulso oficial processo sem movimentação há mais de 90 dias;
- 011277/13: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria
 impulso oficial processo sem movimentação há mais de 90 dias;
- 011451/13: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria impulso oficial processo sem movimentação há mais de 90 dias.





3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA - Apurou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 26/2/2014:

a) procedimento sumariíssimo: 36 dias;

b) procedimento ordinário: 223 dias;

c) instrução: 202 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 26/2/2014, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

a) procedimento sumariíssimo: 55 dias (22/4/2014);

b) procedimento ordinário: 70 dias (7/5/2014);

c) instrução: 293 dias (16/12/2014).

CORREIÇÃO DE 2013: Na correição realizada em 3/4/2013, apurou-se o seguinte prazo médio:

a) procedimento sumariíssimo: 20 dias;

b) procedimento ordinário: 44 dias;

c) instrução: 253 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

a) procedimento sumariíssimo: 32 dias;

b) procedimento ordinário: 50 dias;

c) instrução: 288 dias.

CORREIÇÃO DE 2012: Na correição realizada no dia 14/11/2012, em relação à pauta daquele dia, os prazos médios foram:

a) procedimento sumariíssimo: 29 dias;

b) procedimento ordinário: 42 dias:

c) instrução: 103 dias.

A disponibilidade de pauta foi de:

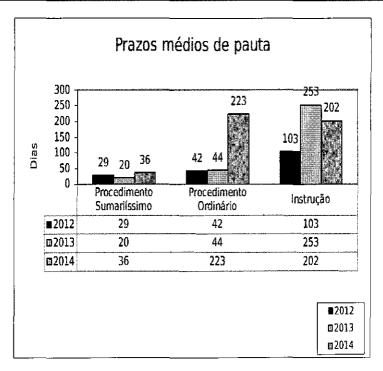
a) procedimento sumariíssimo: 15 dias;

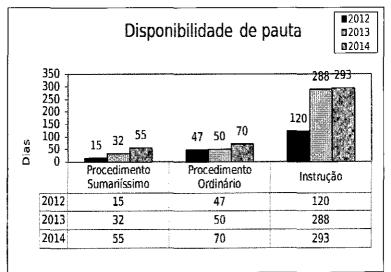
b) procedimento ordinário: 47 dias:

c) instrução: 120 dias.









Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador nº 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo; Indicador nº 9 - Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador nº 10 - Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução.

No ano 2013, apurou-se que, em 227 dias de expediente forense (segunda-





feira a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) sentenças de conhecimento: 683, média de 3,01 por dia;
- b) decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração: 200, média de 0,88 por dia;
- c) decisões na fase de execução: 85, média de 0,37 por dia;
- d) total: 968 processos conclusos para decisão no período, média total de 4,26 por dia de expediente forense.

	Ano-2013	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	683	3,01
Decisões decorrentes da oposição		<u> </u>
de embargos de declaração	200	0,88
Decisões na fase de execução	85	0,37
Total	968	4,26

- 4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS Em janeiro de 2014, com 10 dias úteis, realizaram-se:
- a) audiências de procedimento sumariíssimo: 58, média de 5,8 por dia;
- b) audiências de procedimento ordinário: 65, média de 6,5 por dia;
- c) audiências de instrução: 48, média de 4,8 por dia;
- d) audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução: 8, média de 0,8 por dia;
- e) total de audiências: 179, média de 17,9 por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil	
Procedimento sumariíssimo	58	5,8	
Procedimento ordinário	65	6,5	
Instrução	48	4,8	
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento			
e/ou execução	8	0,8	
Total	179	17,9	







No mês de janeiro de 2014, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, sistema E-gestão, foram proferidas 26 sentenças de conhecimento, conforme apurado nos itens 40/43 e 46, 14 sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item 115. Foram conciliados 40 processos, conforme se verificou do item 39.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, mediante informação do Diretor de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 8h40min. O intervalo entre as audiências é de 15 minutos para as de procedimento sumariíssimo, 10 minutos para as de procedimento ordinário e de 30 minutos para as instruções.

Em atendimento ao artigo 18, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme declaração do Diretor de Secretaria, registra-se que os magistrados realizam audiências de segunda-feira a quinta-feira, em regime de pauta dupla e com revezamento na sexta-feira.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que nos dias 6/7 de março de 2014 existem processos na pauta e que nos dias 14/15 de abril deste ano, não há, ainda, processos incluídos na pauta.

De acordo com o Diretor de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 1.500 despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que, atuando outro magistrado (a) nesta Vara, seja observado o disposto no artigo 118-B do Provimento nº 1/2008, do TRT da 3ª Região.

5. PRODUÇÃO – Do total de 2.976 processos para solução em 2013, 1.987 foram recebidos no ano 2013, 977 são processos remanescentes de 2012 e 33 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 8,75. No ano 2013, foram solucionados 1.951 processos, dos quais 896 foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 65,56%.

Do total de 3.218 processos para solução em 2012, 2.447 foram recebidos no ano 2012, 756 são remanescentes de 2011 e 15 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2012, foram solucionados 2.241 processos, nos quais, 1.179 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 69,64%.

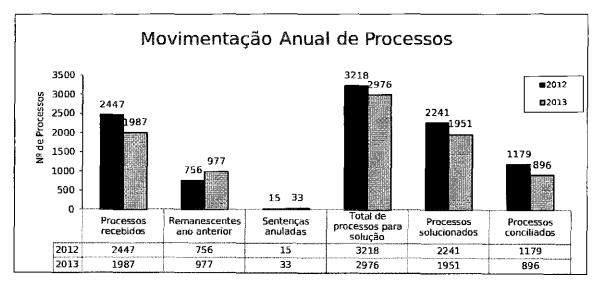
Analisando os dados supra, verificou-se uma diminuição de 23,15% no número de processos recebidos no ano 2013. Quanto à produção, verificou-se que em 2013 houve uma diminuição de 4,08%.





Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

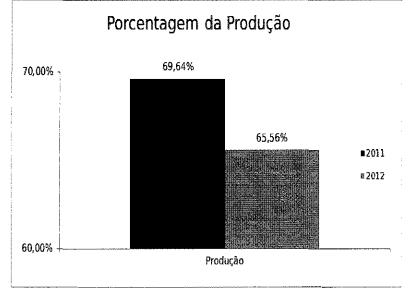
Movimentação Anual de	Processos	
	2012	2013
Processos recebidos	2447	1987
Processos remanescentes do		
ano anterior	756	977
Sentenças anuladas	15	33
Total de processos para solução	3218	2976
Processos solucionados	2241	1951
Processos conciliados	1179	896
Produção	69,64%	65,56%











6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, ano 2013, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição		Imposto de		
Previdenciária		Renda		
	R\$2.250.683,28	R\$192.245,57		

Nas Varas do Trabalho de Contagem, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$1.561.444,06 e do Imposto de Renda em R\$134.776,46. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda acima da média.

- 7. PORTARIAS De acordo com o Diretor de Secretaria, não há Portaria em vigor nesta Vara do Trabalho.
- 8. BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACEN JUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACEN JUD pendente nesta Vara do Trabalho.





9. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor verificou, dentre outros aspectos, a organização deficiente da Secretaria. Foram examinados 80 autos de processos, sendo que em 29 foram encontrados excessos de prazo, aspectos que deverão ser regularizados. Os prazos processuais, com relação aos despachos, impulso oficial e cumprimento deverão ser observados.

Durante os trabalhos de correição, foi observada a Resolução Administrativa n^{o} 182 de 2013, que suspendeu os prazos no período de 7/1/2014 a 19/1/2014.

10. RECOMENDAÇÕES:

Recomenda o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

10.1. RECOMENDAÇÕES GERAIS:

- 1) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 68, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como promovam o seu lançamento no polo passivo da execução;
- 2) redobrada e intensificada a atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo, naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, de modo a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5°, inciso LXXVIII, da Lei Magna;
- 3) cumprido o Provimento nº 1/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial:
- 4) cumpridas as Recomendações nº 1, de 16 de fevereiro de 2011 e nº 2, de 2 de maio de 2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;
- 5) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de





- 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1. de 2012:
- 6) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais:
- 7) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme Recomendação Conjunta CGJT nº 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justica do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, alterada pelo Ato Conjunto nº 4/GP.CGJT, de 9 de dezembro de 2013, divulgado no Diário Eletrônico da Justica do Trabalho do dia 10 de dezembro de 2013;
- 8) encaminhadas "cópia das decisões em que haja o reconhecimento, por meio de prova pericial, de agente insalubre no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br", na forma determinada pela Recomendação Conjunta nº 3/GP.CGIT, de 27 de setembro de 2013;
- 9) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 - TST, publicada no Diário Eletrônico da Justica do Trabalho do dia 10/6/2010, p. 16/17, dispondo que "os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções";
- 10) observado o disposto no Ato GCGJT nº 17/2011, publicado no Diário Eletrônico da lustica do Trabalho do dia 12/9/2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça, bem assim obedecido o Provimento nº 4/2012, do TRT da 3ª Região, que dispõe sobre o arquivamento provisório ou definitivo do processo de execução, conversão de autos físicos de processos execução arquivados provisoriamente em certidões de créditos trabalhistas e promoção da execução pelo credor trabalhista;
- 11) informado ao INSS, por meio do e-mail pfmq.regressivas@aqu.gov.br, a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1º e 2º instâncias,





independentemente do trânsito em julgado, com cópia para o endereço regressivas@tst.jus.br, nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012;

- 12) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho no qual haja referência às locuções "Processe-se o recurso, na forma da lei" ou "Admito o Recurso, na forma da lei", consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;
- 13) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27/2 a 2/3/2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, notadamente, na fase de execução;
- 14) liberado o depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença, conforme artigo 66, I, do Provimento Geral Consolidado da CGIT;
- 15) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 66, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que "os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação", frisando-se que "para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos" (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo;
- 16) observado o artigo 66, III, da Consolidação dos Provimentos da CGJT que determina "a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do CPC";
- 17) evitada a utilização do sistema BACEN JUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- 18) observado o artigo 89-A do Provimento nº 1/2008, da Justiça do Trabalho da 3ª Região, que disciplina os procedimentos para a utilização obrigatória





das cartas precatórias e de ordem eletrônicas neste Regional;

- 19) observado o correto lançamento da movimentação processual, visando o fornecimento de dados para o sistema E-gestão;
- 20) acrescidas pelo Juízo Deprecante, nas cartas precatórias inquiritórias, o CPF das testemunhas, por exigência do PJ-e;
- 21) assinadas todas as vias dos autos de arrematação, dos alvarás e das autorizações, abstendo-se de apor o carimbo original assinado;
- 22) observada a determinação constante da Recomendação nº 12, de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias.
- O Desembargador Vice-Corregedor aferiu, com base na amostragem realizada, que várias das recomendações já estão sendo observadas pela Vara, destacando-se as constantes nos itens: 14, 20 e 21.
- 10.2: RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Recomenda, também, o Desembargador Vice-Corregedor que seja (m):

- 1) exarados os despachos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;
- 2) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC;
- 3) regularizado, em até 30 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT e meta inserida no planejamento estratégico deste Regional, com a realização de pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado, devendo ser oficiada a Corregedoria;
- 4) dada especial atenção para redução do prazo de designação de audiências nos processos de rito sumaríssimo, inaugurais de rito ordinário e instruções, bem como do volume dos processos de execução, com a inclusão em pauta, de forma seletiva, considerando aqueles com potencial para encerramento pela via da composição
- 5) verificados os dados cadastrais do processo, tais como endereço, CEP das partes e advogados, informações da Justiça do Trabalho, antes da remessa dos autos ao 2º grau, evitando a falha no procedimento de remessa de

A Marie Mari





processos;

- 6) emitida a certidão de arquivamento dos autos físicos;
- 7) cumpidas as determinações da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil e dá outras providências;
- 8) obedecida a Resolução nº 94, do CSJT, de 23 de março de 2012, que institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento, especialmente as constantes dos artigos 5º, 12/16 e 18/21 e 26;
- 9) feitas as intimações endereçadas aos advogados, cuja ciência não exija vista pessoal via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, hipótese em que a contagem dos prazos reger-se-á na forma prevista nos §§ 3º e 4º, do artigo 4º da Lei nº 11.419/2006 (art. 18, § 3º, da Resolução CSJT nº 94/2012, com redação dada pela Resolução CSJT nº 128/2013);
- 10) cumprida a recomendação nº 2 de 10 de setembro de 2013, TRT3/GP/SC/DG quanto a digitalização dos autos nos casos de encaminhamento de processos com declaração de incompetência em razão do lugar.
- 11) lançada a movimentação manualmente nos casos em que o PJ-e não apresente a opção no próprio fluxo, especialmente nos casos de designação de praça/leilão, requisição de mandado e recebimento de documento pela Secretaria (entregue diretamente no balcão), visando o correto fornecimento de dados para o sistema E-gestão;
- 12) criada a folha de rosto da carta precatória expedida por meio do nó "Criar Expediente de Secretaria" para confecionar a "folha de rosto" da CP, pois somente assim a movimentação correta é lançada e capturada pelo e-Gestão;
- 13) excluída a informação dos agrupadores tão logo a tarefa correspondente seja executada, evitando-se o acúmulo desnecessário de informações, atentando-se principalmente para exclusão das defesas (contestação/reconvenção/exceção) no agrupador "Petições não apreciadas";
- 14) cumprida a recomendação nº 2 de 10 de setembro de 2013,





TRT3/GP/SC/DG quanto a digitalização dos autos nos casos de encaminhamento de processos com declaração de incompetência em razão do lugar;

- 15) designada da data de instrução ou proferida decisão que permita a baixa jurídica do feito no sistema informatizado da Vara, evitando o acordo condicionado ao pagamento das parcelas para exame da responsabilidade da outra reclamada:
- 16) verificada, diariamente, a caixa de triagem do PJ-e.
- O Vice-Corregedor reitera a necessidade de que sejam observadas as recomendações acima, no prazo de 90 dias, o que será aferido extraordinariamente e também na próxima correição. Determina que o Diretor de Secretaria oficie a Corregedoria no prazo acima referido, informando a regularização dos itens acima, especialmente os de número 1 e 2
- 10.3. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2013:
- O Desembargador Vice-Corregedor verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:
- 1) regularizado, em até 30 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT e meta inserida no planejamento estratégico deste Regional, com a realização de pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado, devendo ser oficiada a Corregedoria;
- 2) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189, do CPC;
- 3) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190, do CPC.
- O Desembargador Vice-Corregedor reitera a observância das recomendações acima.
- 11. METAS ESTRATÉGICAS
- 11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2014:

Durante o VII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Belém -

A





PA, nos dias 18 e 19 de novembro de 2013, foram aprovadas as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2014, disponibilizadas no sítio eletrônico do CNJ, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

Meta 1 - Julgar maior quantidade de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente;

Meta 2 - Identificar e julgar, até 31/12/2014, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012, na Justiça do Trabalho, no 1º grau.

Na oportunidade, também foram definidas as Metas Específicas para 2014 que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, foram aprovadas as seguintes metas:

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença, na Justiça do Trabalho.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até a data de 31/12/2011, no 1º grau.

Relativamente à Meta Prioritária n.º 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que existem 148 processos pendentes de julgamento.

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor que sejam envidados esforços visando o julgamento dos processos acima indicados, buscando o atendimento à Meta Prioritária.

11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - TRT 3º REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para 2014 são:

Indicador 7: Taxa de congestionamento na fase de conhecimento, 1º grau;

Indicador 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo;

Indicador 9: Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária;

Indicador 10: Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução;





Indicador 11: Taxa de congestionamento na fase de execução.

A descrição detalhada dos indicadores está disponível no *link* Gestão Estratégica, na página deste Regional.

Destaca-se que em relação ao indicador nº 11, foi estipulada a meta de 50% para 2014. Entretanto, a meta nacional nº 5 é no sentido de reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença na Justiça do Trabalho.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor ressalta a importância no cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias nº 1, 2 e 5, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

12. CONTROLE DE GASTOS E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que se refere ao controle de gastos e responsabilidade socioambiental, porque perenes, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias n^{os} 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento às Recomendações nº 11 e nº 27 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão de Responsabilidade Socioambiental para coordenar os projetos e ações institucionais de responsabilidade socioambiental, voltados à sustentabilidade, especificamente gestão ambiental e inclusão social da pessoa com deficiência.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando alcançar o objetivo





estratégico de atuar com responsabilidade socioambiental, recomenda o Vice-Corregedor: a) realizar, anualmente, a Semana do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3º Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justica do Trabalho; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis e autos findos eliminados junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem, de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 13 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de junho, de 2012; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização impressão em frente e verso. Para informações, acessar o portal da Responsabilidade Socioambiental, www.trt3.jus.br/socioambiental; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) permitir a entrada e a permanência de cães-guias em todas as dependências do edifício e suas extensões, de acordo com o item "c" da Recomendação nº 27 do CNJ; f) quando houver pessoa com deficiência auditiva, partícipe do processo oralizado, adotar comunicação escrita ou por meios eletrônicos, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial, de acordo com o item "f" da Recomendação nº 27 do CNJ; g) gerar arquivos em PDF, conforme orientações da Diretoria de Coordenação de Informática disponíveis na Intranet, Manuais Informática, garantindo a acessibilidade do documento aos deficientes visuais através de leitores de tela; h) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado no Ato Regulamentar nº 7, de 30 de outubro de 2008.

13. OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor recomendou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja "Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social".

Enfatizou que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da Visão de futuro do TRT da 3ª Região em "ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão".

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para





a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 14 horas do dia vinte e seis de fevereiro de 2014, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, Eliel Negromonte Filho , Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular, pela MM. Juíza do Trabalho Auxiliar e pelo Diretor de Secretaria. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor, além do Sr. Diretor da Secretaria acima nominado, foi composta pelos servidores Álvaro Antônio da Cruz Gomes, Ana Paula Firpi, José Múcio Antônio Lambertucci e Marlene Luz Freitas.

Luiz Ronan Neves Koury

Desembargador Vice-Corregedor do TRT/3ª, Região

Marceld Moura Ferreira Juiz do Trabalho Titular

Kárla Sahtúchi Iuíza do Trabalho Auxiliar

Wagner Ajves Léo Diretor de Secretaria

			Z = 2
			,